Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII	Nº 3744	Publicação Diária	Terça-feira, 19 de março de 2019

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS

ATAS

Digitally signed by MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
DN: c=BR, st=PR, l=LONDRINA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Date: 2019.03.19 18:47:39 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0087/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. 0268/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0824/2018
DETENTORA DA ATA: THIAGO DE SOUZA ADERALDO ME
REPRESENTANTE: Thiago de Souza Aderaldo
CNPJ: 17.256.285/0001-29
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais).
OBJETO: Registro de Preços para a a eventual aquisição de flores artificiais, manto real e produtos funerários.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.026736/2019-84
DATA DE ASSINATURA: 18/03/2019
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0083/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. 0015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0008/2019
DETENTORA DA ATA: AG ROSSATO DISTRIBUIDORA ME
REPRESENTANTE: Adriana Gomes Rossato
CNPJ: 22.499.940/0001-00
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 2.750.229,80 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).
OBJETO: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios - PRODUTOS CÁRNEOS E EMBUTIDOS, de acordo com as especificações constantes nos anexos I e II do Edital.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.025683/2019-84
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2019
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP – 0129/2017. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0353/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 002/2019. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção de Multa no valor de R$ 4.573,17 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e dezessete centavos).PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 13.485.130/0001-03.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0276/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0817/2018

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de fornecimento de marmitex, lanches e coffee break.

1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 19.008.052088/2018-31 (1823767):

1.3. Pregoeiro: Eliane Andrade Gonçalves

1.4. Portaria nº 22/2018.

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em27/02/2019, Folha de Londrina em 28/02/2019, Diário Oficial da União – Seção 3 em 28/02/2019, Diário Oficial do Estado em 28/02/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 27/02/2019.

Data de realização do certame: 09h00 do dia 15/03/2019;

1.6. Ata da Sessão Pública

1.7. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.052073/2018-72, disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

a) APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIREL, CNPJ 02.102.125/0001-58
b) ANDERSON ALVES DE CASTRO - ME, CNPJ 17.800.760/0001-86
c) BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME, CNPJ 11.198.325/0001-47
d) INGRID SASAKI SCHMITT FURUKAWA - LANCHES - ME, CNPJ 23.264.265/0001-00

2.2. Classificadas:

a) APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIREL, CNPJ 02.102.125/0001-58
b) ANDERSON ALVES DE CASTRO - ME, CNPJ 17.800.760/0001-86
c) BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME, CNPJ 11.198.325/0001-47
d) INGRID SASAKI SCHMITT FURUKAWA - LANCHES - ME, CNPJ 23.264.265/0001-00

2.3. Desclassificadas:

2.3.1. NÃO HOUVE

2.4. Habilitadas:

a) APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIREL, CNPJ 02.102.125/0001-58
b) ANDERSON ALVES DE CASTRO - ME, CNPJ 17.800.760/0001-86
c) BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME, CNPJ 11.198.325/0001-47
d) INGRID SASAKI SCHMITT FURUKAWA - LANCHES - ME, CNPJ 23.264.265/0001-00

2.5. Inabilitadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.5.1. NÃO HOUVE

2.6. Recursos

2.6.1. NÃO HOUVE INTENÇÃO DE RECURSOS

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 1877784, adjudico às empresas vencedoras:

--- MAPA DE APURAÇÃO ----

Mapa de Apuração

Pregão 276 / 2018

Pregoeiro (a): ELIANE ANDRADE GONCALVES

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de fornecimento de marmitex, lanches e coffee break.

PAL: 817/2018

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	17262	LANCHE TIPO 1		R$ 6,90	13700	UN	R$ 94.530,00
6	1	22530	LANCHE TIPO 3		R$ 5,34	6300	UN	R$ 33.642,00

9	1	30456	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - 201 A 500 PESSOAS		R$ 4,60	800	UN	R$ 3.680,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								**R$ 131.852,00**
Fornecedor								
Aparecida Regina Cassarotti Eireli								
Cornélio Procópio								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	1	8404	REFEIÇÃO TIPO 1	PROPRIA	R$ 15,58	4890	UN	R$ 76.186,20
2	1	17343	REFEIÇÃO TIPO 2	PROPRIA	R$ 13,51	1510	UN	R$ 20.400,10
3	1	20172	REFEIÇÃO TIPO 3	PROPRIA	R$ 12,44	11270	UN	R$ 140.198,80
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								**R$ 236.785,10**
Fornecedor								
BARAO DO PAO PADARIA E CONFEITARIA LTDA								
Apucarana								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
7	1	19325	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - 51 A 200 PESSOAS	CASA DO PAO	R$ 8,30	13270	SERV	R$ 110.141,00
8	1	30376	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - 51 A 200 PESSOAS	CASA DO PAO	R$ 7,69	1400	UN	R$ 10.766,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								**R$ 120.907,00**
Fornecedor								
INGRID SASAKI SCHMITT FURUKAWA LANCHES ME								
Ibiporã								

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	11776	LANCHE TIPO 2 - KITS		R$ 7,80	23060	UN	R$ 179.868,00
10	1	26423	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - 201 A 500 PESSOAS		R$ 13,00	980	UN	R$ 12.740,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								**R$ 192.608,00**

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. NÃO HOUVE

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.9. Valor estimado do edital: R$767.442,30

4.10. Valor gasto no certame: R$682.152,10

4.11. Economia real no certame: R$85.290,20

4.12. Percentual de desconto: 11,11%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 15 de março de 2019. Eliane Andrade Gonçalves, Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO PRESENCIAL n.º PG/SMGP-0276/2018, em especial quanto ao Relatório Final do Pregão, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIREL, CNPJ 02.102.125/0001-58, ANDERSON ALVES DE CASTRO - ME, CNPJ 17.800.760/0001-86, BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME, CNPJ 11.198.325/0001-47 e INGRID SASAKI SCHMITT FURUKAWA - LANCHES - ME, CNPJ 23.264.265/0001-00. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 15 de março de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA PORTARIAS

PORTARIA CAAPSML-GB Nº 62, DE 08 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: Concede pensão por morte à Silvana Nunes Rato

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante dos autos do processo SEI 43.005993/2018-47

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 12/01/2019, em razão do falecimento de Eder Pimenta de Oliveira, matrícula 60-103004, à dependente previdenciária SILVANA NUNES RATO, na qualidade de companheira.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40, §§2º, 7º, II, e 8º, da CF, e Arts. 50 a 59 da Lei 11.348/2011.

§2º O valor da pensão equivale a R$ 9.675,55, no mês referência Novembro/2018, conforme segue:

I - Código 310 - Proventos Integrais .....R$ 9.675,55;
II - Total mensal.....R$ 9.675,55;
III - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....R$ 125.782,15.

§3º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de março de 2019. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

---

PORTARIA CAAPSML-GB Nº 63, DE 11 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: Concede pensão por morte à Silvana Nunes Rato

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante dos autos do processo SEI 43.005993/2018-47

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 12/01/2019, em razão do falecimento de Eder Pimenta de Oliveira, matrícula 60-124699, à dependente previdenciária SILVANA NUNES RATO, na qualidade de companheira.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40, §§2º, 7º, II, e 8º, da CF, e Arts. 50 a 59 da Lei 11.348/2011.

§2º O valor da pensão equivale a R$ 5.299,67, no mês referência Novembro/2018, conforme segue:

I - Código 310 - Proventos Integrais .....R$ 5.299,67;
II - Total mensal.....R$ 5.299,67;
III - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....R$ 68.895,71.

§3º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de março de 2019. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

---

PORTARIA CAAPSML-GB Nº 66, DE 13 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: Concede pensão por morte à Tereza Apolonio de Oliveira

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 43.001696/2019-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 14/02/2019, em razão do falecimento de Antonio Alves de Oliveira, à dependente previdenciária TEREZA APOLONIO DE OLIVEIRA, na qualidade de cônjuge.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40, §§2º, 7º, I, e 8º, da CF, e Arts. 50 a 59 da Lei 11.348/2011.

§2º O valor da pensão equivale a R$ 1.955,86, no mês referência Janeiro/2019, conforme segue:

I - Código 310 - Proventos Integrais .....R$ 1.955,86;
II - Total mensal.....R$ 1.955,86;
III - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....R$ 25.425,79.

§3º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de março de 2019. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

---

PORTARIA CAAPSML-GB Nº 67, DE 13 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: Concede Pensão por morte a Elzira Omodei Abraão e Vittor Emanuel Abraão

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 43.001549/2019-33,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o beneficio de pensão por morte, a contar de 18/01/2019, em razão do falecimento de JOSÉ CARLOS ABRAÃO, aos dependentes previdenciários Elzira Omodei Abraão, na qualidade de cônjuge, e Vittor Emanuel Abraão, na qualidade de filho.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40, §§2º, 7º, I, e 8º, da CF, e arts. 50 a 59 da Lei 11.348/2011.

§2º O valor da pensão equivale a R$ 17.759,08, no mês referência Dezembro/2018, conforme segue:

I- Código 310 - Proventos Integrais .....R$ 17.759,08;
II- Total mensal.....R$ 17.759,08;
III- Total anual (12 meses e Abono de Natal).....R$ 230.868,04.

§3º A pensão será rateada à razão de 50% para cada beneficiário.

§4º A cota-parte da pensão devida à Vittor Emanuel Abraão será extinta em 14 de Agosto de 2021, quando completará 21 anos de idade, sendo redistribuída à Elzira Omodei Abraão, beneficiária remanescente, na mesma data, nos termos do Art. 57, § 1°,da Lei 11.348/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de março de 2019. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO
AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019-TRL

O Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, torna público o Edital de Licitação em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo nº 005/2019-TRL. Critério: Menor Preço Unitário por Item. Data de Abertura: 01/04/2019, às 09:00 horas. Objeto: Registro de Preço para eventual locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m3 para armazenamento e destinação final de resíduos da classe “A”. Valor máximo da licitação: R$ 7.907,76 (sete mil novecentos e sete reais e setenta e seis centavos). Os interessados poderão adquirir o Edital através do site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922 – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 18 de Março de 2019. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2019-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 367/2019-FUL. Data de abertura: 02/04/2019 às 09h00min. Critério: Menor preço do lote. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em prestação do serviço de borracharia, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva em pneus, protetores e câmaras de ar, reparo e substituição dos pneus dos veículos de passeio, caminhões, máquinas e equipamentos em geral à disposição das Diretorias de Trânsito, Transportes e Operações da CMTU-LD. Valor máximo da licitação: R$ 19.217,56 (dezenove mil duzentos e dezessete reais e cinqüenta e seis centavos). Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908, Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 18 de Março 2019. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2019-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 368/2019-FUL. Data de abertura: 03/04/2019 às 09h00min. Critério: Menor preço unitário por item. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de dispositivos de controle de tráfego. Valor máximo da licitação: R$ 106.309,80 (cento e seis mil trezentos e nove reais e oitenta centavos). Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908, Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 18 de Março 2019. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

EXTRATOS

4° Termo Aditivo ao Contrato: N.º 001/2015 - CMTU
Processo Administrativo: N.º 002/2015- CMTU
Pregão Presencial: 002/2015-CMTU

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Zurich Minas Brasil Seguros S/A.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do contrato 001/2015-CMTU, de prestação de serviços de seguro de vida em grupo (capital uniforme) exclusivo e personalizado aos empregados da CMTU-LD para grupo variável entre 250 e 350 pessoas, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de fevereiro de 2019, concedendo reajuste pelo índice INPC acumulado dos últimos 12 meses no percentual de 3,56811%.

VALOR: O preço mensal por segurado passa, a partir de 13 de fevereiro de 2019, a R$ 8,38 (oito reais e trinta e oito centavos) para um grupo variável entre 250 a 350 segurados.

DATA: Londrina, 28 de janeiro de 2019.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez / Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e ZURICH MINAS BRASIL SEGURS S/A: Vanessa Bagdade Tavah/Chefe de Relacionamento com o Cliente; Andre Peixoto/Superintendente de Vida e Previdencia.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 041/2019-FUL em 14 de março de 2019, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados da empresa AR Construtora de Obras LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.406.445/0001-37, conforme segue:

LOTE 1 – Área A					
Item	**Especificação**	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	Desobstrução e limpeza de boca de lobo padrão PML 901x80x110 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção	6000	Unidade	R$ 91,69	R$ 550.140,00

2	Desobstrução e limpeza de tubulação de águas pluviais, com diâmetro 30 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	3000	Metro	R$ 8,42	R$ 25.260,00
3	Desobstrução e limpeza de tubulação de águas pluviais, com diâmetro 40 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	31.000	metro	R$ 15,04	R$ 466.240,00
4	Desobstrução e limpeza de tutulação de águas pluviais, com diâmetro 50 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	1000	Metro	R$ 23,46	R$ 23.460,00
5	Desobstrução e limpeza de tubulação de águas pluviais, com diâmetro 60 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	4000	Unidade	R$ 33,84	R$ 135.360,00
6	Transporte de resíduos de desobstrução e limpeza de galeriais pluviais dtm 14km	105.000	M^3 x Km	R$ 1,10	R$ 115.500,00
7	Taxa de destinação ambiental de resíduos de desobstrução e limpeza de galeriais pluviais	7500	M^3	R$ 12,49	R$ 93.675,00
TOTAL– Área A					**R$ 1.409.635,00**

LOTE 1 – Área B					
Item	**Especificação**	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	Desobstrução e limpeza de boca de lobo padrão PML 901x80x110 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção	6000	Unidade	R$ 91,69	R$ 550.140,00
2	Desobstrução e limpeza de tubulação de águas pluviais, com diâmetro 30 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	3000	Metro	R$ 8,42	R$ 25.260,00
3	Desobstrução e limpeza de tubulação de águas pluviais, com diâmetro 40 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	31.000	metro	R$ 15,04	R$ 466.240,00
4	Desobstrução e limpeza de tutulação de águas pluviais, com diâmetro 50 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	1000	Metro	R$ 23,46	R$ 23.460,00
5	Desobstrução e limpeza de tubulação de águas pluviais, com diâmetro 60 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	4000	Unidade	R$ 33,84	R$ 135.360,00
6	Transporte de resíduos de desobstrução e limpeza de galeriais pluviais dtm 14km	105.000	M^3 x Km	R$ 1,10	R$ 115.500,00
7	Taxa de destinação ambiental de resíduos de desobstrução e limpeza de galeriais pluviais	7500	M^3	R$ 12,49	R$ 93.675,00
TOTAL– Área B					**R$ 1.409.635,00**

Valor total da Ata: R$ 2.819.270,00 (dois milhões oitocentos e dezenove mil duzentos e setenta reais)

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem. Assinaturas: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro; AR Construtora de Obras Ltda: Ademir Rossoni – Sócio/Administrador. Londrina, 14 de março de 2019.

EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP n° 041/2019-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019-FUL

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviço de desobstrução e limpeza de bocas de lobo, trechos e ramais de galerias de pluviais com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção no Município de Londrina, nas Áreas “A” e/ou “B”, de acordo com planilha orçamentária e especificações técnicas fornecidas.

LICITANTE VENCEDORA: AR Construtora de Obras Ltda – CNPJ 30.406.445/0001-37;

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 2.819.270,00 (dois milhões oitocentos e dezenove mil duzentos e setenta reais)

LOTE 1 – Área A					
Item	**Especificação**	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	Desobstrução e limpeza de boca de lobo padrão PML 901x80x110 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção	6000	Unidade	R$ 91,69	R$ 550.140,00
2	Desobstrução e limpeza de tubulação de águas pluviais, com diâmetro 30 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	3000	Metro	R$ 8,42	R$ 25.260,00
3	Desobstrução e limpeza de tubulação de águas pluviais, com diâmetro 40 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	31.000	metro	R$ 15,04	R$ 466.240,00
4	Desobstrução e limpeza de tutulação de águas pluviais, com diâmetro 50 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	1000	Metro	R$ 23,46	R$ 23.460,00
5	Desobstrução e limpeza de tubulação de águas pluviais, com diâmetro 60 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	4000	Unidade	R$ 33,84	R$ 135.360,00
6	Transporte de resíduos de desobstrução e limpeza de galeriais pluviais dtm 14km	105.000	M^3 x Km	R$ 1,10	R$ 115.500,00
7	Taxa de destinação ambiental de resíduos de desobstrução e limpeza de galeriais pluviais	7500	M^3	R$ 12,49	R$ 93.675,00
TOTAL– Área A					**R$ 1.409.635,00**

LOTE 1 – Área B					
Item	**Especificação**	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unitário**	**Preço Total**

1	Desobstrução e limpeza de boca de lobo padrão PML 901x80x110 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção	6000	Unidade	R$ 91,69	R$ 550.140,00
2	Desobstrução e limpeza de tubulação de águas pluviais, com diâmetro 30 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	3000	Metro	R$ 8,42	R$ 25.260,00
3	Desobstrução e limpeza de tubulação de águas pluviais, com diâmetro 40 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	31.000	metro	R$ 15,04	R$ 466.240,00
4	Desobstrução e limpeza de tutulação de águas pluviais, com diâmetro 50 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	1000	Metro	R$ 23,46	R$ 23.460,00
5	Desobstrução e limpeza de tubulação de águas pluviais, com diâmetro 60 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção.	4000	Unidade	R$ 33,84	R$ 135.360,00
6	Transporte de resíduos de desobstrução e limpeza de galeriais pluviais dtm 14km	105.000	M^3 x Km	R$ 1,10	R$ 115.500,00
7	Taxa de destinação ambiental de resíduos de desobstrução e limpeza de galeriais pluviais	7500	M^3	R$ 12,49	R$ 93.675,00
TOTAL– Área B					**R$ 1.409.635,00**

PRAZO: 12 meses

DATA: Londrina, 14 de março de 2019.

ASSINATURA: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor Presidente.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PP n° 047/2019-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2019-FUL
OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de dispositivos de controle de tráfego.
RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa protocolou propostas visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA.
DATA: Londrina, 18 de Março de 2019.
ASSINATURA: Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 COHAB-LD
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviços, administração, gerenciamento e fornecimento de Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Vale Compras, com chip de segurança, para funcionários da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, para um período de 24 meses. Data de abertura: Dia 01/04/2019. Valor máximo da contratação: R$ 396.000,00.O Edital completo estará disponível e poderá ser obtido no site www2.londrina.pr.gov.br/cohab. Outras informações necessárias através do telefone (43) 3315-2266 / (43) 3315-2269. Londrina, 12 de março de 2019. Luiz Candido de Oliveira - Diretor Presidente.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES
EXTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 094/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2018.

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A.

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme quantidades e características constantes na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VII, do Edital de Pregão nº 041/2018.

Lote 2	Descrição	Código do Material	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (Metros)
Item	Cabo CTP APL xDSL-40 de 020 pares	1348	556	02 anos	5.000
Lote 5	Descrição	Código do Material	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (Metros)
Item	Cabo CTP APL xDSL-40 de 100 pares	1350	556	02 anos	5.000
Lote 6	Descrição	Código do Material	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (Metros)
Item	Cabo CTP APL xDSL-40 de 200 pares	1351	556	02 anos	10.000
Lote 8	Descrição	Código do Material	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (Metros)
Item	Cabo CTP APL-40 de 600 pares	162	75	02 anos	1.000

Preço: Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, os valores unitários constantes da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R$ 529.250,00 (Quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Lote 2	Descrição	Código do Material	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (Metros)	Valor Unitário
Item	Cabo CTP APL xDSL-40 de 020 pares	1348	556	02 anos	5.000	R$ 4,60
Lote 5	Descrição		EMS	Garantia	Quantidade	Valor Unitário

				Mínima	(Metros)	
Item	Cabo CTP APL xDSL-40 de 100 pares	1350	556	02 anos	5.000	R$ 17,75
Lote 6	Descrição		EMS	Garantia Mínima	Quantidade (Metros)	Valor Unitário
Item	Cabo CTP APL xDSL-40 de 200 pares	1351	556	02 anos	10.000	R$ 34,00
Lote 8	Descrição		EMS	Garantia Mínima	Quantidade (Metros)	Valor Unitário
Item	Cabo CTP APL-40 de 600 pares	162	75	02 anos	1.000	R$ 77,50

Parágrafo único. No valor acima, expressos em R$ (reais), já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, frete, descarga, embalagens, despesas com o profissional que irá ministrar o treinamento para o Lote "4", tais como: locomoção, hospedagem, alimentação, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito no artigo 2º deste Edital de Pregão, inclusive Diferencial de Alíquota (DIFAL), caso haja, para ser entregue no almoxarifado da Sercomtel, sito à Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, em Londrina – PR, CEP 86036-070,

Prazo/Vigência: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso:

a) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os itens de 01 a 08 e de 15 a 18 contados a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Compra;

b) em até 60 (sessenta) dias corridos para os itens de 09 a 14 contados a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Compra;

Data e Assinaturas: Londrina, 20/02/2019; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano) e (Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A.: Marcelo Matucci Abib e André Vasconcelos Medea).

INTIMAÇÃO

A **Sercomtel S.A Telecomunicações**, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2017, que tem por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços divididos em duas modalidades, conforme descrito a seguir: **a)** Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do **Anexo E** – Especificação de Serviços, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel; **b)** Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do **Anexo E** – Especificação de Serviços, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela **Resolução nº 039/2017**, julgou **HABILITADA** a empresa **ALESSANDRO SAMPAIO DA SILVA 35618054850,** por ter a mesma atendido a todas as exigências disposta no **item 4**, do Edital. O presente resultado está sendo publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao **item 6.2** do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 12/03/2019, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 6, do Edital. Publique-se. Londrina, 19 de março de 2019. Flávia Maria Souza - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 010/2019

O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutária;

- Considerando o período de vigência da Resolução nº015/2017, que alterou o Regime Jurídico de Diárias de Viagens dos Empregados e Diretores da Sercomtel S.A. Telecomunicações e subsidiárias;
- Considerando que ao longo desse período de vigência da mesma foram detectadas situações que necessitariam alterações;
- Considerando alguns ajustes sugeridos pela Diretoria, definiu-se e deliberou-se na Redir nº 972 de 24/01/2019 algumas alterações.

RESOLVE:

1. Alterar , adequar e incluir alguns artigos do Regime Jurídico de Diárias dos Empregados e Diretores da Sercomtel S.A. Telecomunicações e subsidiárias, em especial Art. 1º - § 1º, § 2º, Art. 3º - 3.1 - § 3º § 6º, 4, § 1º, Art. 5º - § 1º, Art. 8º - Parágrafo Único. ,
2. Anexar, a presente, a fim de prever qualquer inconsistência de interpretação, o atual Regime Jurídico de Diárias de Viagens.
3. Revogar a Resolução nº 015/2017.
4. Esta resolução produzirá efeitos a partir de 01/02/2019.

Londrina, 26 de fevereiro de 2019 - Cláudio Tedeschi **-** Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

CEIIB – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA
RELATÓRIOS

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA

CNPJ Nº 00.202.194/0001-08

BALANÇO PATRIMONIAL (Encerrado em 31 de Dezembro de 2018)

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
Circulante	**167.477,22**	**205.502,84**	**Circulante**	**211,22**	**157,66**
Disponibilidades	**141.030,94**	**169.377,71**	**Obrigações**	**211,22**	**157,66**
Caixa	4.686,06	239,62	Tributos a Recolher	211,22	157,66
Bancos	2.096,86	82,00			
Aplicações	134.248,02	169.056,09			
Créditos	**26.168,24**	**35.981,78**			
Internos	25.746,04	35.981,78			
Adto. Fornecedores	0,00	0,00			
Tributários	422,20	0,00			
Valores Diferidos	**278,04**	**143,35**			
Desp. Exerc. Seguinte	278,04	143,35			
Não Circulante	**1.553.348,49**	**1.570.826,53**			
Imobilizado	**1.553.348,49**	**1.570.826,53**	**Patrimônio Líquido**	**1.720.614,49**	**1.776.171,71**
Imobilizações Tangíveis	1.553.348,49	1.570.826,53	Patrimônio Social	1.720.614,49	1.776.171,71
TOTAL DO ATIVO	**1.720.825,71**	**1.776.329,37**	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.720.825,71**	**1.776.329,37**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Encerrado em 31 de Dezembro de 2018)

	2017	2018
Receita Operacional	**703.788,06**	**714.286,02**
Receitas de Doações	**202.763,60**	**177.136,11**
Doações Pessoas Jurídicas – Nacional (Educação Infantil)	76.917,00	75.492,00
Doações Pessoas Físicas – Nacional (Educação Infantil)	21.395,65	32.626,00
Doações Pessoas Físicas – Internacional (Educação Infantil)	0,00	5.576,83
Doações Pessoas Físicas – Nacional (Pastoral de Nazaré)	6.041,26	6.500,00
Doações Pessoas Jurídicas – Nacional (Crianças Amparadas)		1.400,00
Doações Pessoas Físicas – Nacional (Crianças Amparadas)		50.640,00
CONAB Mesa Brasil – SESC Londrina	2.398,36	3.874,00
Ind. Com. Salgados Gladstone – Mister Sabor	126,00	0,00
Fundação Itau Social	95.885,33	0,00
Fundação Mokiti Okada – MOA	0,00	1.027,28
Receitas de Subvenções	**433.561,65**	**478.863,54**
Subvenções Municipais	433.561,65	478.863,54
- Unidade Educação Infantil (Recursos da Secr. Munic. de Educação)	*370.780,22*	*409.347,54*
- Unidade Pastoral de Nazaré (Recursos da Secr. Munic. De Assist. Social)	*62.781,43*	*69.516,00*
- Unidade Pastoral de Nazaré - Projeto Equipamentos (Rec. Assist. Social)		
Receitas de Promoções	**67.462,81**	**60.603,28**
Promoções	*67.462,81*	*60.603,28*
- Unidade Educação Infantil	*67.462,81*	*60.603,28*

/ - / Devoluções de Subvenções	**0,00**	**-2.316,91**
Subvenções Municipais	0,00	-2.316,91
- Unidade Educação Infantil (Recursos p/ Secr. Munic. de Educação)		*-2.096,86*
- Unidade Pastoral de Nazaré (Recursos da Secr. Munic. De Assist. Social)		*-220,05*
/ - / Despesas Operacionais	**-593.483,04**	**-658.728,80**
Despesas Financeiras	-3.106,69	-3.374,79
- Unidade Educação Infantil	*-2.008,43*	*-2.364,29*
- Unidade Pastoral de Nazaré	*-1.098,26*	*-1.010,50*
/-/ Receitas Financeiras	13.149,28	8.447,79
- Unidade Educação Infantil	*12.354,43*	*8.447,79*
- Unidade Pastoral de Nazaré	*794,85*	*0,00*
Despesas Gerais Administrativas	-604.679,64	-665.444,69
- Unidade Educação Infantil	*-504.832,27*	*-547.215,43*
- Unidade Centro Comunitário Ayako Sono	*-3.047,67*	*-2.764,30*
- Unidade Pastoral de Nazaré	*-96.799,70*	*-111.680,48*
- Unidade Crianças Amparadas	*0,00*	*-3.784,48*
/-/ Outras Receitas Operacionais	1.154,01	1.642,89
- Unidade Educação Infantil	*1.154,01*	*1.137,31*
- Unidade Pastoral de Nazaré	*0,00*	*505,58*
/ = / Superavit Líquido do Exercício	**110.305,02**	**55.557,22**

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA

CNPJ: 00.202.194/0001-08

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

de 01.01.2018 a 31.12.2018 - em reais

1 - RECEITAS	**714.286,02**
1.1)Doações, Subvenções e Promoções	714.286,02
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**73.927,46**
2.1) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	73.927,46
3 – VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	**640.358,56**
4 – RETENÇÕES	**0,00**
5 – VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	**640.358,56**
6 – VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	**8.447,79**
6.1) Receitas financeiras	8.447,79
7 – VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	**648.806,35**
8 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	**648.806,35**
8.1) Pessoal e encargos	587.608,99
8.2) Impostos, taxas e contribuições	2.265,35
8.3) Juros e aluguéis	3.374,79
8.4) Superávit retido / Déficit do exercício	55.557,22

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA

CNPJ: 00.202.194/0001-08

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

de 01.01.2018 a 31.12.2018 - em reais

ORIGENS:	
Superávit do Exercício	55.557,22
Total	**55.557,22**
APLICAÇÕES:	
Acréscimo no Ativo Imobilizado	17.478,04
Total	**17.478,04**
REDUÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	**38.079,18**

	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Variação
Saldo Inicio Exercício	167.477,22	211,22	167.266,00
Saldo no Final do Exercício	205.502,84	157,66	205.345,18
	-38.025,62	53,56	-38.079,18

CNPJ: 00.202.194/0001-08

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL

de 01.01.2018 a 31.12.2018 - em reais

	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVITS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	**1.720.614,49**	**0,00**	**1.720.614,49**
Superávit do Exercício		**55.557,22**	**55.557,22**
PROPOSTA PARA DESTINAÇÃO DO SUPERÁVIT			
Aumento do Patrimônio Social	**55.557,22**	**(55.557,22)**	**0,00**
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	**1.776.171,71**	**0,00**	**1.776.171,71**

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA

CNPJ: 00.202.194/0001-08

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

de 01.01.2018 a 31.12.2018 - em reais

Superavit do Exercício	**55.557,22**
Valores de Ativos Circulantes	**-9.678,85**
Redução de Despesas Antecipadas	134,69
Aumento de Adiantamentos de Salários / Férias	-10.235,74
Redução dos Créditos tributários	422,20
Valores de Passivos Circulantes	**-53,56**
Redução de Obrigações	-53,56

Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**45.824,81**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	
Aumento das Imobilizações	-17.478,04
Caixa Líquido usado nas Atividades de Investimentos	**-17.478,04**
Atividades de Financiamento	
Empréstimos tomados	1.755,87
Pagamentos de empréstimos/debentures	-1.755,87
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamentos	**0,00**
Acréscimo/ Decréscimo Líquido no Saldo de Caixa	**28.346,77**
Caixa Inicial	141.030,94
Caixa Final	169.377,71

Reconhecemos a exatidão do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social Demonstração do Fluxo de Caixa, datado de 31 de Dezembro de 2018 e assinado pelo Presidente Nelson Eitaro Tsukahara, portador CPF/MF 144.281.649-04 e o Contador, Edivaldo Silva Vieira, portador CRC/PR nº 22.574/0-3 CPF/MF 235.476.699-87.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2018.

I – CONTEXTO OPERACIONAL:

NOTA 01

O Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia, é uma entidade de caráter educacional e assistencial sem fins lucrativos, tendo como objetivo principal dar assistência a crianças em duas faixs etárias, de 1 a 4 anos de idade na creche, e de 6 a 12 anos de idade na Pastoral de Nazaré, oferecendo o maternal à pré-escola através do Centro de Educação Infantil (CEI), proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral, social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES:

NOTA 02

As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e demais disposições complementares.

III – RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

NOTA 03

Na elaboração das Demonstrações financeiras foram observadas as seguintes práticas contábeis:

a) Aplicações Financeiras - São demonstrados ao custo acrescidos dos rendimentos até a data do Balanço;

b) Imobilizado - O imobilizado é contabilizado ao custo de aquisição;

c) Apuração do Resultado - As despesas são contabilizadas pelo regime de competência, enquanto que as receitas são contabilizadas pelo regime de caixa, exceto as subvenções recebidas para projetos sociais com duração determinada.

d) Patrimônio Social - O patrimônio social é apresentado em valores atualizados e compreende o patrimônio social Inicial acrescido dos valores de superávits e diminuído dos déficits ocorridos. Em caso de superávit, o mesmo será destinado a manutenção das atividades da creche para atender dispositivos legais vigentes e o princípio da continuidade da entidade.

NOTA 04

A entidade manteve em aplicações financeiras ao final do ano de 2018 o valor de R$ 169.056,09 no Banco Santander.

NOTA 05

A entidade recebeu no ano de 2018, as seguintes doações de:

a) Pessoas Físicas.....R$ 32.626,00

b) Pessoas Físicas Internacionais.....R$ 5.576,83

c) Pessoas Jurídicas.....R$ 80.393,28

Total das Doações Recebidas.....R$ 118.596,11

Em moeda corrente.....R$ 114.722,11

Em alimentos.....R$ 3.874,00

d) Pessoas Físicas (Pastoral de Nazaré).....R$ 6.500,00

Total das Doações Recebidas (Pastoral de Nazaré) .....R$ 6.500,00

e) Pessoas Físicas (Crianças Amparadas).....R$ 50.640,00

f) Pessoas Jurídicas (Crianças Amparadas).....R$ 1.400,00

Total das Doações Recebidas (Crianças Amparadas) .....R$ 52.040,00

Total das Doações Recebidas.....R$ 177.136,11

NOTA 06

A entidade utilizou pelo regime de caixa e de competência o que recebeu do Poder Público o montante de:

a) Subvenções Municipais

Secretaria Municipal de Educação..... R$ 409.347,54

Secretaria Municipal de Assistência Social (Pastoral de Nazaré)…….....R$ 69.516,00

Total das Subvenções utilizadas.....R$ 478.863,54

NOTA 07

Outras Receitas da Entidade

a) Receitas de Promoções.....R$ 60.603,28

b) Receitas Financeiras…….....R$ 8.447,79

Total das Outras Receitas.....R$ 69.051,07

NOTA 08

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 09

A entidade ofereceu atendimento gratuito durante o ano de 2018 a 92 crianças para fins educacionais. Também foram atendidas 50 crianças para fins de assistência social na unidade Pastoral de Nazaré, e

25 crianças no Projeto Crianças Amparadas.

NOTA 10

A entidade usufruiu em 2018 da isenção (patronal), do I.N.S.S. da seguinte forma:

a) Cota Patronal.....R$ 103.944,32

b) SAT.....R$ 5.457,08

c) Terceiros.....R$ 30.143,85

Assinado pelo Presidente Nelson Eitaro Tsukahara e o Contador, Edivaldo Silva Vieira, inscrito no

CRC/PR-22.754/0-3.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na condição de membros do Conselho Fiscal e em cumprimento às atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e demais peças contábeis, relativo ao exercício findo em 31 dezembro de 2018, acompanhadas das notas explicativas da Diretoria.

Procedemos análise sistemática das operações, recomendamos, portanto, a sua aprovação pelos senhores diretores. Assinado pelo Conselheiros Efetivos: Hélio Noboru Mizokoshi, CPF: 603.975.198-34; Otavio Noboro Hirama, CPF: 559.115.109-44 e Renato Mikio Moriya, CPF 360.571.009-30.

CONSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE LONDRINA REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (CONSEA-LD), em cumprimento ao disposto no Art. 14, § 9º, da Lei Municipal nº 11.296, de 31 de agosto de 2011 (revogada) a lei 12.700 de 3 de maio de 2018 que institui a Política Pública Municipal . de Segurança alimentar e Nutricional (PPMSAN-LD)e da outra providências.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (CONSEA-LD), instituído pela Lei Municipal 11.296, de 31 de agosto de 2011 e adequado à lei 12.700 de 3 de maio de 2018 que institui a Política Pública Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PPMSAN-LD) é órgão de assessoramento ao Prefeito de Londrina, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2° - Compete ao (CONSEA-LD):Apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), no âmbito municipal;

I. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

II. Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os conselhos Estadual (Consea-PR) e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), em relação às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricioal (PNSAN) SAN.

III. Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e saudável (DHAA) e pela sua efetividade e promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o DHAA;

IV. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

V. Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) (CMSAN), com periodicidade não superior a quatro (4) anos;

VI. Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN), as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (PMSAN-LD), incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

VIII. Articular, acompanhar, monitorar e propor, em regime de colaboração com os demais integrantes do da Política Pública Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Londrina (SIMSAN-LD), a implementação e a convergência de ações inerentes ao PMSAN-LD;

IX. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

X. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI. Elaborar e aprovar o seu regimento interno e suas alterações, por maioria simples (50% + 1) do quórum oficial de Reunião específica para este fim;

XII. Promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano a alimentação adequada.

XIII. Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O (CONSEA-LD) manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (CAISAN-LD) para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (CONSEA-LD) será composto por 24 (vinte e quatro) membros, titulares com seus respectivos suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público;

§ 1º - Caberá ao governo municipal, definir seus representantes dentre as Secretarias Municipais afins à Segurança Alimentar e Nutricional. A representação do poder público no conselho municipal de segurança alimentar e nutricional será exercida por oito membros titulares e suplentes, indicados dos órgãos:

I- Pelo poder público municipal, as secretarias e órgão municipais afetos à políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com direito a cinco vagas (5) de representação titular e cinco (5) vagas de representação na suplência; e

II- Pelo poder público estadual e federal afetos a área de segurança alimentar e nutricional participantes na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com direito a três (3) vagas de representação titular e três (3) vagas representantes da suplência.

§ 2° A representação da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida por 16 membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I. movimentos populares organizados, associações comunitárias e instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município, que comporão o conselho com direito a quatro vagas titulares e respectivas suplências;

II. associações, cooperativas, organizações e comunidades de produtores da agricultura familiar, que comporão o conselho com direito a três vagas titulares e respectivas suplências;

III. movimento sindical de trabalhadores, urbano e rural, com interface nas questões de Segurança Alimentar e Nutricional, que comporão o conselho com direito a duas vagas titulares e respectivas suplências;

IV. movimento sindical patronal, urbano e rural, com interface nas questões de Segurança Alimentar e Nutricional, que comporão o conselho com direito a duas vagas titulares e respectivas suplências;

V. instituições de ensino privado técnico/superior e de pesquisa de atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional, compondo o conselho com direito a duas vagas titulares e respectivas suplências;

VI. associações de classe e conselhos profissionais de atuação vinculada à área de Segurança Alimentar e Nutricional, compondo o conselho com direito a uma vaga titular e uma suplência;

VII. organizações privadas sem fins lucrativos de serviço social autônomo e instituições/entidades similares com interface nas questões de Segurança Alimentar e Nutricional, compondo o conselho com direito a uma vaga titular e uma suplência; e

VIII. instituições privadas e filantrópicas e organizações não governamentais e afins, das áreas de assistência social, de educação e de geração de emprego e renda, com interface nas questões de Segurança Alimentar e Nutricional, compondo o conselho com direito a uma vaga titular e uma suplência.

§ 3º - O mandato dos conselheiros mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º - O presidente do CONSEA-LD será um membro, dentre os indicados pelas entidades da sociedade civil.

§ 5º - Os membros do CONSEA-LD serão nomeados, através de Portaria Municipal, contendo as indicações dos conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 6º - Os suplentes de conselheiros deverão ser oriundos do mesmo setor ou segmento do conselheiro titular.

§ 7º - A participação dos conselheiros no CONSEA-LD não será remunerada, constituindo-se serviço público relevante.

§ 8º - O CONSEA-LD elaborará seu regimento interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

§ 9º - Poderão compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos e instituições federais e estaduais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do conselho.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil e representantes de Instituições do Poder Público Estadual e Federal, titulares e suplentes, serão eleitos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem a seguinte organização:

I. Conferência Municipal;
II. Plenário;
III. Presidência;
IV. Secretaria Geral;
V. Secretaria Executiva; e
VI. Comissões Temáticas.

Atr .6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será instalado em até 15 dias após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em reunião extraordinária convocada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento especialmente para sua efetivação e eleição do presidente.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidido por um representante da Sociedade Civil Organizada, indicado pelo conselho entre seus membros e nomeado pelo Prefeito por Decreto em até 30 dias após a eleição.

Art. 7º Ao Presidente incumbe:

I. zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. representar externamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina;

V. convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI. propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º O Secretário Geral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será o Secretário de Agricultura e Abastecimento e será nomeado em Decreto Municipal pelo Prefeito em até 15 dias após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único. O Secretário Geral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional presidirá a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina.

Art. 9º Compete ao Secretário Geral:

I. assessorar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina as propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

III. manter o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

IV. acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

V. promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VI. instituir grupos de trabalho intersecretarias para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 10 Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor(a) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento devendo este ser indicado pelo secretário da pasta, quando da instalação do Conselho ou em qualquer tempo para substituição.

§. 2º - Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA;

III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA.

V - Incumbe ao(a) Secretário(a) Executivo(a) do CONSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

VI - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto.

VII - As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (CONSEA-LD) correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Seção I Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 11. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN) de Londrina, componente municipal do Sisan, será convocada a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (Consea-Ld), tendo por objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão, em consonância com as políticas e os planos Estadual e Nacional.

§ 1º A Conferência definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

§ 2º A Conferência Municipal será precedida de pré-conferências por segmento, podendo desdobrar-se em sub-segmentos definidos pelo plenário e instituídos por Resolução do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e serão realizadas por convocação do conselho, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Municipal.

§ 3º A Conferência Municipal poderá ser convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a qualquer tempo, em atendimento às deliberações e calendário do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º Em não havendo convocação por parte do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional dentro do prazo previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade do Poder Público Municipal proceder à convocação.

§ 5º A convocação para a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser estabelecida por resolução do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por decreto municipal e publicada no Jornal Oficial do Município, com antecedência de, no mínimo, 45 dias.

Seção II Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (Caisan-Ld)

Art. 12- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Londrina (Caisan-Ld), componente municipal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações municipais da administração pública afetas à área de San, sendo composta por pastas da Administração Municipal, com as seguintes competências:

I. Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas;

III. apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de San;

IV. monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de San;

V. participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná (Caisan-Pr) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Nacional) sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de San;

VI. solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII. assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelos órgãos de governo que compõem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina, apresentando relatórios periódicos; e

VIII. elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a presente Lei, a Lei Federal nº 11.346, de15 de setembro de 2006 e os decretos federais nºs 6272 e 6273, de novembro de 2007 e o nº 7272, de 25 de agosto de 2010.

Seção III Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional,

Estadual e Municipal de San.

§ 1° A construção da Política Municipal de San deverá contar ainda com a participação dos órgãos e entidades, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, e públicas de âmbito estadual e federal, com interface e afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional e integrantes dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

§ 2° O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I. conter análise da situação nacional afetas e com interface na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III. dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas e com interface na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI. definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; e,

VII. ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 14. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 15. A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 16. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina terá suas incumbências, competências e estrutura organizacional definidas em seu Regulamento, instituído por Decreto Municipal e por seu Regimento Interno, respeitada a legislação aplicável.

Seção IV Das Comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas

Art. 17 - O CONSEA contará com comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas, que realizarão estudos, levantamento e pesquisa e poderão preparar propostas, em seu âmbito de atuação, a serem apreciadas e votadas pelo conselho.

§ 1° - As comissões deverão contar com, pelo menos, um (1) membro de cada segmento do CONSEA-LD, e poderão contar com integrantes não conselheiros (as) convidados que, em conjunto com a Secretaria Executiva - respeitando os parâmetros técnicos de cada comissão -, estabelecerá o cronograma para prestação de contas de andamento dos trabalhos.

§ 2º - Deverão ser eleitos um coordenador e um relator para o desenvolvimento das atividades das comissões.

§ 3º - Todas as Comissões deverão elaborar calendário específico de reuniões e apresentar à Secretaria Executiva ou em Plenário.

§ 4º - Todas as Comissões e Subcomissões podem buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, contábil e jurídica, desde que haja compatibilidade com o tema.

§ 5° - As propostas e estudos a serem apresentados ao CONSEA pelas comissões somente serão aprovadas por maioria simples de votos (50% + 1) pelos conselheiros em Reunião Ordinária ou Extraordinária, ficando estabelecido nas comissões que:

I - não será permitida a retirada de quaisquer documentos das pastas das respectivas comissões, incluindo-se: expedientes, dispositivos de memória de qualquer espécie, DVD's, CD's e afins, sem a autorização da Secretaria Executiva do COMSEA;

II - as atas das respectivas comissões deverão ser finalizadas em cada reunião, devendo-se as mesmas serem aprovadas e assinadas pelo Coordenador e/ou Relator e encaminhadas à Secretaria Executiva em até cinco (5) dias úteis.

§ 6° - Em caso de propostas e pareceres de comissões em que haja dissenso dos membros da comissão, deverão as mesmas ser levadas ao Plenário do COMSEA, para discussão e definição, por consenso dos(as) conselheiros(as) ou por votação da maioria simples (50% + 1) dos(as) presentes.

§ 7° - As comissões temporárias e temáticas serão extinguidas quando da conclusão dos trabalhos ou quando do esgotamento do tema proposto para sua criação, sempre por decisão do Plenário do CONSEA, em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18 - Serão comissões permanentes do CONSEA:

I – Comissão de Ética;

II – Comissão de Comunicação e Educação Permanente do Controle Social;

III – Comissão de Assessoramento ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

IV – Comissão de Acompanhamento a Projetos, Programas e Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

§ 1º - As Comissões Permanentes podem, se necessário, formar subcomissões e grupos de trabalho que poderão agregar integrantes não conselheiros, convidados pela comissão;

§ 2º - Com exceção da Comissão de Ética, cuja competência e algumas normas estão estabelecidas nesse Regimento Interno, as demais Comissões Permanentes terão sua composição definida pelo plenário do COMSEA e definirão sua regulamentação interna, junto com o cronograma dos trabalhos, que deverá posteriormente ser aprovada em Reunião Ordinária do conselho.

Art. 19 - Todas as propostas e pareceres das Comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas devem ser apresentados e submetidos à deliberação do Plenário do CONSEA.

Art. 20 - A convocação dos(as) conselheiros(as) para as reuniões das Comissões será feita ao membro titular, sendo de responsabilidade deste informar seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião.

§ 1° - Os demais integrantes – não conselheiros(as) – serão convocados para as reuniões pelo coordenador e/ou relator da comissão e deverão justificar quando da impossibilidade de comparecerem, com antecedência de 48h;

§ 2º - Será excluída da Comissão a entidade, órgão ou instituição integrante do CONSEA, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativas, faltas contadas a partir da primeira.

§ 3º - Será comprovada a presença dos integrantes da comissão, mediante assinatura em lista de presença e confirmação em ata de reunião.

Art. 21 - Aos Coordenadores e Relatores das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias incumbe:

I - coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão atinja suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;

III - designar, quando necessário, um Coordenador ou Relator adjunto substituto para elaboração de documento síntese da discussão;

IV - apresentar memória conclusiva, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise e solicitar pauta para os assuntos a serem discutidos ou deliberados em Plenário, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião à Secretaria Executiva, com exceção de temas urgentes.

V- propor a inclusão de assuntos pendentes na pauta para a próxima reunião dessa comissão.

VI - determinar prazo para apresentação dos assuntos remetidos às subcomissões.

Art. 22 - Aos membros das Comissões incumbe:

I - realizar estudos e relatar dentro de prazo definido pela Comissão, as matérias que lhe foram distribuídas para análise pelo CONSEA ou definidas pela própria Comissão;

II - solicitar prorrogação de prazo, com declaração de justificativa, quando da impossibilidade de apresentar

parecer;

III - emitir pareceres ao COMSEA para subsidiar as decisões dos Conselheiros;

IV - criar subcomissões, se necessárias, para apreciar matérias específicas;

V - apresentar relatório de atividades, na Reunião Ordinária, no inicio de cada ano.

VI - Cumprir as normativas éticas e regimentais do COMSEA;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Seção V Da Comissão de Ética

Art. 23 - A Comissão de Ética é comissão permanente do CONSEA e a ela compete:

I. Assegurar a observância do Regimento Interno do CONSEA por parte dos membros do conselho, mediante provocação, assegurando ampla defesa;

II. Submeter ao(à) presidente e ao plenário do COMSEA, sugestões de aprimoramento às normativas do conselho;

III. Dar subsídios ao CONSEA na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar no descumprimento das normas deste Regimento Interno e da Lei nº 12.700/2018;

IV. Apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar violação do presente Regimento Interno e encaminhar a apuração para decisão do plenário do CONSEA;

V. Elaborar seu regulamento e encaminhá-lo à aprovação do plenário do CONSEA em Reunião Ordinária.

VI. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 24 - A Comissão de Ética seguirá a composição do CONSEA de 1/3 do segmento poder público municipal e 2/3 do segmento sociedade civil organizada, sendo formada por um (1) membro titular e seu respectivo suplente pelo poder público e dois (2) membros titulares e seus respectivos suplentes pela sociedade civil.

Art. 25 - A Comissão de Ética deverá ter cronograma de reunião ordinária estabelecido em seu regulamento que deverá ser aprovado pelo plenário do CONSEA.

Parágrafo Único - Apenas em caso de denúncia ou mediante provocação por suspeita de descumprimento desse Regimento Interno e de Resoluções ou decisões do CONSEA por parte de conselheiro(a), será a Comissão de Ética convocada extraordinariamente para encaminhar, por processo interno, seus trabalhos.

Seção VI Dos(as) Conselheiros(as)

Art. 26 - Aos(às) Conselheiros(as) do CONSEA compete:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias do Conselho e comunicar com antecedência e justificar sua ausência;

II. Manter atualizados os seus dados cadastrais;

III. Conhecer e aprovar o regimento interno;

IV. Participar de todas as discussões e decisões do Conselho;

V. Solicitar, com antecedência, à Secretaria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

VI. Representar o CONSEA, quando por delegação do(a) presidente;

VII. Representar os interesses de sua comunidade ou entidade nas reuniões do CONSEA;

VIII. Informar a comunidade ou entidade representada dos assuntos debatidos, das decisões e das ações do CONSEA;

IX. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar propostas para as políticas de SAN no município;

X. Estudar, relatar assuntos e emitir pareceres;

XI. Requerer urgência para discussões e votação de assuntos de interesse;

XII. Eleger o presidente do CONSEA, quando do segmento Sociedade Civil Organizada;

XIII. Apresentar proposições, requerimentos, moções, ratificações ou impugnações das atas, pedidos de esclarecimentos e demais questões de encaminhamento e de ordem sobre assuntos trazidos à pauta do CONSEA e assuntos ligados à política de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV. Debater e votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

XV. Justificar seu voto quando for o caso e proferir declarações de voto, quando o desejar;

XVI. Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou a Secretaria;

XVII. Requerer através de maioria simples a convocação de reuniões, sempre que for necessário;

XVIII. Assinar atas, resoluções, livro de presença, e afins;

XIX. Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido pela presidência do CONSEA, ou requerer adiamento de votação;

XX. Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XXI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XXII. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento;

XXIII. Compor as Comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas do CONSEA;

XXIV. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Seção VII Do Mandato

Art. 27 - Perderá o mandato, a instituição que:

I. Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Londrina;

II. Tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho; e/ou

III. Sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

§ 1º - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho a seu tempo ou em procedimento iniciado, a pedido da instituição, após encaminhamento à Comissão de Ética, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Será facultado à comunidade ou entidade substituir o seu representante a qualquer tempo e juízo.

Art. 28 - Perderá o mandato, o conselheiro que:

I. Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II. Faltar a três reuniões sem justificativa, consecutivas ou alternadas, sendo que a justificativa deverá ser por escrito na forma de ofício, e-mail ou instrumento similar e avalizada pelo órgão, entidade, instituição ou afins que o(a) houver indicado;

III. Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 1º - Os membros do CONSEA poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, que fará comunicação do ato ao(à) presidente do CONSEA, que encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal a substituição para solicitação de nomeação por decreto.

§ 2º - O(A) conselheiro(a) do segmento Sociedade Civil Organizada que assumir, durante o mandato, cargo em comissão em serviço público de qualquer natureza e instância deverá ser substituído.

§ 3º - O(A) conselheiro(a) de qualquer segmento que for escolhido em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, a partir do registro da candidatura e até o dia seguinte ao da eleição, não poderá compor o CONSEA.

Art. 29 - Declarado extinto o mandato do(a) conselheiro(a), o(a) presidente do CONSEA convocará seu suplente para assumir o cargo, oficiando a entidade/instituição que os indicou, bem como ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência sobre a nova constituição do CONSEA.

Art. 30 – O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 31 – Será permitida apenas uma recondução consecutiva ao mandato de conselheiro.

Art. 32 – Em caso de vacância do cargo de presidente, a plenária convocará, por meio de reunião extraordinária, no prazo máximo de dez dias, uma nova eleição.
Art. 33 - Em caso de vacância do cargo de Secretário Geral, deverá um novo nome ser nomeado, por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de dez dias.

Art. 34 - A atuação do(a) conselheiro(a) nas comissões estará condicionada ao seu tempo de mandato no CONSEA, podendo o(a) mesmo(a) ser convidado(a) a permanecer como membro não conselheiro, desde que verificada a importância de sua permanência como de relevante contribuição aos trabalhos da comissão e aprovada pelo plenário do CONSEA em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 35 – Aos(Às) conselheiros(as) que descumprirem as normativas estabelecidas neste Regimento Interno caberá sanção ou advertência que será decidida pelo plenário, após apuração e trânsito na Comissão de Ética, mediante provocação e assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção VIII Das Reuniões

Art. 36 - A reunião é órgão soberano do CONSEA, sendo que suas decisões vinculam a todos os seus membros, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 37 - As reuniões do CONSEA-LD são abertas ao público, podendo, a convite de seu(ua) presidente, participar das reuniões representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 38 - O CONSEA reunir-se-á, bimestralmente ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado por seu(ua) presidente, por meio da Secretaria Executiva, ou por maioria simples de seus membros, cabendo à plenária definir calendário anual para o ano seguinte, sempre na última reunião do ano.

Art. 39 - As reuniões do CONSEA serão realizadas com a presença mínima (quórum) de metade mais um de seus membros, que deverá estar cumprido em, no máximo, trinta (30) minutos a partir do horário da convocação oficial.

Art. 40 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do(a) presidente.

Art. 41 - O CONSEA-LD aprovará cronograma proposto por suas comissões para apresentação de estudos, levantamentos, propostas e outros, para apreciação e proposição de medidas específicas no âmbito de atuação do conselho.

§ 1º - A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias úteis, cabendo ao conselheiro dar ciência da sua convocação.

§ 2º - Para todas as reuniões serão convocados(as) os(as) conselheiros(as) titulares e seus respectivos suplentes; porém quando da presença dos dois, o conselheiro suplente terá somente direito a voz e não a voto.

§ 3° - O prazo para apresentar justificativa posterior de ausência de que trata o Art. 26, inciso I, é de dois (2) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da reunião em que se verificar o fato.

§ 4° - Será dispensado da apresentação da justificativa, bem como não estará sujeito à sanção prevista no Art. 26, Inciso I desse regimento, o(a) conselheiro(a) titular que for representado por seu respectivo suplente.

§ 5° - Compete ao(à) conselheiro(a) titular diligenciar no sentido de convocar seu suplente.

§ 6º – Em todas as reuniões serão feitas verificações nominais de presença dos membros, sendo obrigatória a assinatura em lista de presença.

Art. 42 - As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na sua ausência, pelo secretário Geral e, na ausência de ambos, um(a) conselheiro(a) eleito(a) pela plenária.

Art. 43 - Os trabalhos do CONSEA obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos outros assuntos após decisão da plenária.

Art. 44 - As reuniões do CONSEA serão públicas, podendo a plenária se manifestar, porém sem direito a voto.

Seção IX Da Ordem dos Trabalhos

Art. 45 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. Verificação da presença e existência de quórum para sua instalação;

Aprovação da pauta do dia;

II. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III. Expediente;

IV. Informes do presidente;

V. Informes do secretário geral e da secretaria executiva;

VI. Informes dos Conselheiros;

VII. Ordem do dia;

VIII. Discussão das matérias;

IX. Votação;

X. Encerramento.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada a pedido de um(a) conselheiro(a) quando cópia dela houver sido encaminhada previamente aos membros do conselho, sendo aberta discussão apenas aos destaques, quando houver.

Art. 46 - O expediente destina-se à leitura de correspondência recebida ou expedida e de outros documentos, podendo ser dispensada a leitura integral dos referidos, caso assim venha a solicitar um(a) dos conselheiros(as), todavia ficarão os mesmos à disposição dos(as) conselheiros(as) junto ao secretário(a) executivo.

Art. 47 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do CONSEA, conforme estabelecido em lei e neste Regimento Interno.

Art. 48 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates na plenária.

Art. 49 - As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação da plenária, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada em reunião seguinte, podendo qualquer membro do conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 50 - Durante as discussões, qualquer conselheiro(a) poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento.

Art. 51 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 52 - Cada Conselheiro(a) terá direito a somente um (1) voto.

§ 1º- Em caso de empate de votação, será aberto um novo período para reapresentação de propostas em plenário para nova votação ou questões de encaminhamento.

§ 2º – Os suplentes somente poderão votar na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 53 - Não haverá voto por procuração.

Art. 54 – As decisões aprovadas por voto do plenário em reunião ordinária ou extraordinária do CONSEA serão tomadas por maioria simples (50% + 1) dos(as) conselheiros(as) presentes no momento da votação, garantido o quórum.

Parágrafo Único – Para o princípio da democracia o voto da maioria aprova ou desaprova matéria pautada, ficando condicionados(as) os(as) conselheiros(as) ao resultado da votação e suas consequências, assim:

I. Mesmo com voto contrário à matéria, sendo voto vencido, o(a) conselheiro(a) submete-se à decisão da maioria, pois o plenário é soberano;

II. Ao(a) conselheiro(a) é facultado o direito de declarar o voto contrário ou justificar seu voto, solicitando o registro em Ata da reunião do COMSEA;

III. O(A) conselheiro (a) que se recusar a aceitar a decisão soberana da maioria estará sujeito à sanção,

Art. 55 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 56 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CONSEA.

Art. 57 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (CONSEA-LD) instituirá seus atos, por meio de Resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros e publicadas no Jornal Oficial do Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria simples (50% + 1) do quórum oficial de Reunião específica para este fim.

Art. 59 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 60 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CONSEA, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 61 - Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do Conselho.

Art. 62 - O CONSEA acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 63 - Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos em sessão do Plenário do CONSEA.

Art. 65 - Compete aos(às) conselheiros(as) cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.

Art. 66 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário do CONSEA-LD e publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, por meio de Resolução do conselho.

Londrina, XXX de XXX de 2018.

CIDREBAC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 001/2019

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum
– PLACIC.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DABACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC, com sede no Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Ata daAssembleia Geral, realizada no dia 31/01/2019, combinada com a Lei Federal n.°4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Complementar n°101/00 de04/05/2000;

RESOLVE:

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, compreendendo:

I. – as metas e prioridades doConsórcio:
II. – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de AplicaçãoAnual;
III. – disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargossociais;
IV. –disposiçõesgerais.

CAPITULO II
Metas e Prioridades do Consórcio

Art. 2º As metas e prioridades estão especificadas no Anexo I desta Resolução, sendo as metas e prioridades do Consórcio estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2019.

Parágrafo Único. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º O anexo de Metas Fiscais será elaborado nos termos da Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPITULO III
Da elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e suas alterações

Art. 4º O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes em janeiro de 2019.

Art. 7º O Plano de Aplicação Anual, conterá a destinação de recursos, classificados de acordo com o plano de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e eventuais atualizações, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 8º O Plano de Aplicação Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) do total da receita corrente.

§ 1º Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2019.

§ 2º Não se conterá Reserva de Contingência de valores recebidos dos municípios como transferência para cobertura das despesas inclusas no contrato de rateio.

Art. 9º O Plano de Aplicação Anual para 2019, aprovado, constituir-se-á de:

- texto da Resolução;
- anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei4.320/64.

Art. 10º Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades pode participar de apenas um programa.

Art. 11. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais especiais para despesas resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos de governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 13. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 14.O presidente do Consórcio deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00, de 04/05/2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste Ato.

Parágrafo Único. O presidente do Consórcio deverá fazer publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2019.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o presidente do Consórcio promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000.

Parágrafo Único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/00, de 04/05/2000.

CAPITULO IV
Das despesas com pessoal e encargos

Art. 16. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º. O presidente do Consórcio poderá conceder revisões, reajustes salariais e abonos financeiros, visando a recomposição de perdas salariais ou a melhoria da remuneração dos servidores.

§ 2º. O presidente do Consórcio poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação de serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V
Disposições gerais

Art. 17. Serão previstas no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 18. Serão consideradas como despesas irrelevantes para efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107/05 de 06 de abril de 2005.

Art. 19. Fica o presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor.
Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Londrina, 31 de janeiro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Presidente do CIDREBAC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC
PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO I - **PRIORIDADES E METAS**

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SEAB - SEC EST DE AGRIC E ABASTECIMENTO. PROGRAMA PATRULHA SEAB
Objetivo: Atender aos anseios das comunidades residentes na zona rural dos entes consórciados, com a melhoria da infraestrutura e trafegabilidade pelas estradas rurais delimitadas através dos Planos de Operação Anual - POA, que serão elaborados e aprovados pela SEAB.
Público Alvo: Pessoas residentes nas áreas rurais dos entes consórciados.

Total do Programa:	Ordinário	Geral
	R$ 861.000,00	R$ 861.000,00

Atividade 001: Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

Função: **04** - Administração **Subfunção:** **12**2 - Administração Geral

Unidade Executora: CIDREBAC - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal.

Descrição da Atividade	Data Início	Data Fim	Produto	Unidade	Ano	Metas Físicas	Recurso Ordinários	Total
Despesas com vantagens fixas, variávies, auxílio transporte, auxílio alimentação e encargos sociais.	01/01/2019	31/12/2019	Unidade Administrada	Servidor	2019	12	206.000,00	206.000,00

Atividade 002: **Realização de atividades voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas nos convênios formalizados entre o consórcio e a SEAB**.

Função: **20** - Agricultura **Subfunção:** **606** - Extensão Rural

Unidade Executora: CIDREBAC - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal.

Descrição do Projeto	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recurso Ordinários	Total
Realizar as atividades necessárias para garantir a manutenção de estradas nas áreas rurais dos entes consorciados, com equipamentos e máquinas cedidos pela SEAB, aplicando recursos na aquisição de combustíveis, mão-de-obra, peças e demais ações.	01/01/2019	31/12/2019	Estradas recuperadas	Km	2019	100	655.000,00	655.000,00

Programa: **0003 - ENCARGOS ESPECIAIS**

Objetivo: Alocar recursos destinados ao pagamento de títulos de amortização e encargos decorrentes da dívida, despesas de precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor e de outros encargos.

Total do Programa:	Ordinário	Geral
	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

Operação Especial: 001 Indenizações e Restituições

Função: 28 - Encargos Especiais **Subfunção:** 302 - Outros Encargos Especiais

Unidade Executora: CIDEBAC - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Bacia Regional do Cafezal.

Descrição do Projeto	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recurso Ordinários	Total
Despesas com indenizações e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória e ações trabalhistas.	01/01/2019	31/12/2019	Idenizações e Restituições	Unidade	2019	Global	5.000,00	5.000,00

Programa: **9999 - Reserva de Contingência**

Objetivo: Alocar recursos destinados a atender demandas provenientes de alterações nas despesas e outros riscos e eventos imprevistos.

Total do Programa:	Ordinário	Geral
	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

Operação Especial: 002 Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência **Subfunção:** 846 - Reserva de Contingência

Unidade Executora: CIDREBAC - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal.

Descrição do Projeto	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recurso Ordinários	Total

Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a abertura de créditos adicionais.	01/01/2019	31/12/2019	Reserva	Unidade	2019	Global	6.000,00	6.000,00
TOTAL GERAL PROGRAMAS								
R$	**Ordinários 872.000,00**		**R$**	**Estadual 0,00**		**R$**	**Federal 0,00**	
R$ 872.000,00								

RESOLUÇÃO N.º 002/2019

Estima Receita e fixa as Despesas do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC para o exercício de 2019.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal - **CIDREBAC**, realizada no dia 31 de janeiro de 2019, na cidade de Londrina/PR, aprovou e eu, Presidente do CIDREBAC, publico o Orçamento Anual do CIDREBAC para o exercício de 2019, em atendimento ao disposto nacláusula décima nona, do Estatuto doConsórcio.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal - CIDREBAC para o exercício de 2019, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$ 872.000,000 (oitocentos e setenta e dois mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**872.000,00**
Receita Patrimonial.....	R$	2.400,00
Receita de Serviços.....	R$	0,00
TransferênciasCorrentes	R$	869.600,00
OutrasreceitasCorrentes	R$	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**0,00**
Transferências de Capital	R$	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA…….....	**R$**	**872.000,00**

Art. 3º - A Receita foi estimada com base nos contratos de rateio e programa, sendo que os valores foram ajustados conforme as ações previstas para execução no exercício. A Receita está classificada de conformidade com a Portaria nº877, de 18 de dezembro de 2018, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º - A Despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação com desdobramentos por órgãos, funções e natureza, distribuídos comos seguintesvalores.

DESPESAS CORRENTES .....R$872.000,00
Pessoal e EncargosSociais.....R$206.000,00
OutrasDespesasCorrentes.....R$655.000,00
EncargosEspeciais ……..R$ 5.000,00
Reserva de Contingência …… R$ 6.000,00
DESPESAS CAPITAL…….. R$ 0,00
Investimentos.....R$ 0 ,00
TOTAL .....R$872.000,00

Art. 5º - A Despesa será realizada de conformidade com a Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999, classificando-a por Função, Subfunção e Programa e pela Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001 e suasalterações, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃO	**(R$)**
01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC	872.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	**872.000,00**

II – POR FUNÇÃO	**(R$)**
04 – ADMINISTRAÇÃO	206.000,00
20 – AGRICULTURA	655.000,00
28 – ENCARGOS SOCIAIS	5.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**872.000,00**

Art. 6º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias entre Atividades, de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de resolução.

Art. 7º - O Presidente do consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vintepor cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes derecursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendênciado exercício;
II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III – O superávit financeiro do exercícioanterior;

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Art. 9º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através deResolução.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

Art. 11 - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso.

Art. 12 - Durante o exercício de 2019 o CIDREBAC poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.

Art. 13 - Fica estabelecido o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício antecedente para pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor.

Art. 14 - Fica o CIDREBAC autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Londrina, 31 de janeiro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Presidente do CIDREBAC

RESOLUÇÃO N.º 003/2019

SÚMULA: Define a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC, estado do Paraná, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas e autorizado pela Ata da Assembleia que aprovou o Orçamento Geral para o exercício de 2019, combinado com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e demonstrativo das receitas desdobradas em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2019, conforme disposto no artigo 8.º e 13.º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Londrina, 31 de janeiro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Presidente do CIDREBAC

RESOLUÇÃO Nº 3/2019

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DAS METAS MENSAL DE ARRECADAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE 2019

RECEITAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1700 – Transferências Correntes	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	80.000,00	872.000,00
Total das Receitas Correntes	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**80.000,00**	**872.000,00**
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**80.000,00**	**872.000,00**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA 2019

DESPESA CORRENTE	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Despesas com Transferências Correntes	71.750,00	71.750,00	71.750,00	71.750,00	71.750,00	71.750,00	71.750,00	71.750,00	71.750,00	71.750,00	71.750,00	71.750,00	861.000,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	5.000,00

Total das Despesas Correntes	**71.750,00**	**71.750,00**	**72.250,00**	**72.250,00**	**72.250,00**	**72.250,00**	**72.250,00**	**72.250,00**	**72.250,00**	**72.250,00**	**72.250,00**	**72.250,00**	**866.000,00**
DESPESA CAPITAL													
Despesas com Transferências Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de Contingência	0,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	6.000,00
Total da Reserva de Contingência	**0,00**	**0,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**600,00**	**6.000,00**
TOTAL GERAL	**71.750,00**	**71.750,00**	**72.850,00**	**72.850,00**	**72.850,00**	**72.850,00**	**72.850,00**	**72.850,00**	**72.850,00**	**72.850,00**	**72.850,00**	**72.850,00**	**872.000,00**

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br